PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

Serviço de Planejamento e Controle
Fl. 36
SEPCO

CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA Nº 0023/2008

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SENADO FEDERAL E DE OUTRO, A FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC.

O SENADO FEDERAL, pela sua SECRETARIA ESPECIAL COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECS, com sede no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, em Brasília- DF, CEP 70.165-900, CNPJ 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, doravante denominado SENADO ou CESSIONÁRIO e a FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 1985, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.125-150, inscrita no CNPJ sob o nº 09.470.303/0001-42, fone: (85) 3101-3110 fax: (85) 3101-3109, neste ato representado pelo seu Presidente/Diretor, Senhor AUGUSTO CÉSAR PONTES BENEVIDES, carteira de identidade nº 90002167161 emitida pela SSP/CE, CPF nº 015.039.283-49, doravante denominada FUNTELC ou CEDENTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso com Compartilhamento de Infra-estrutura constante do Processo nº **001.213/08-3**, reconhecida inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 32, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 33, e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Cessão de Uso tem por objetivo o compartilhamento, pelo SENADO, da torre de rádio e televisão da **FUNTELC**, e sua área física adjacente, localizada na cidade de Fortaleza - CE, de modo a viabilizar a retransmissão dos sinais da TV Senado e Rádio Senado, em UHF/VHF e FM/AM, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins deste Contrato, o fornecimento de itens de infra-estrutura e facilidades serão denominados, em conjunto, "Compartilhamento de infra-estrutura".

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itens de infra-estrutura que serão compartilhados entre as PARTES são os seguintes:

Área de 70 m², sendo de 50 m² para a ocupação dos equipamentos de transmissão, e de 20 m² para a antena parabólica;

Energia elétrica da concessionária local;
Torre de transmissão.

Serviço de Planejamento e Controle
Fl. 57
SEPCO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Constituem obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comunicar imediatamente à outra PARTE, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento de Infra-estrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do Compartilhamento de Infra-estrutura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.

PARÁGRAFO QUARTO – As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, que lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infra-estrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as comunicações e entendimento entre as PARTES relativos ao compartilhamento de infra-estrutura deverão ser sempre por escrito com a especificação do item de compartilhamento a que se refere.

PARÁGRAFO SEXTO – Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

São atribuições da CEDENTE:

a) disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e prazo acordado entre as PARTES;

b) permitir o acesso das pessoas designadas pelo CESSIONÁRIO ao local, desde que devidamente credenciadas;

c) informar previamente ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;

d) fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à elaboração de projeto técnicos associados à área cedida;

e) analisar os projetos do CESSIONÁRIO referente ao compartilhamento requerido, emitindo os respectivos laudos técnicos;

Serviço de Planejamento e Controle
Fl. 58
SEPCO

f) disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as partes;

g) resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontrarem as áreas e os itens compartilhados;

h) permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do CESSIONÁRIO previamente designado na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

i) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados ao CESSIONÁRIO, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;

j) fornecer, quando solicitado pelo CESSIONÁRIO, as informações e documentos necessários à manutenção e operação do Sistema de Rádio e TV;

l) colaborar na fiscalização, guarda e no zelo dos equipamentos;

m) comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da TV Senado e/ou da Rádio Senado;

n) disponibilizar na sua torre e área adjacente espaço necessário à instalação dos equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

o) arcar com as despesas decorrentes da limpeza, vigilância e conservação das dependências associadas ao Compartilhamento de Infra-estrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que se dispõe a Lei 8.666/93 e normas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO

São atribuições do CESSIONÁRIO:

a) arcar com todos os custos financeiros decorrentes: da aquisição e instalação dos equipamentos, do consumo de energia elétrica e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações, da manutenção e limpeza dos equipamentos, taxa de uso da área cedida, de serviços de engenharia e obras, quando necessários;

b) fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do Compartilhamento de Infra-estrutura que venham a ser solicitado pela CEDENTE, visando esclarecer o uso do Compartilhamento de Infra-estrutura retro mencionado;

c) não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infra-estrutura e áreas e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE;

Serviço de Planejamento e Controle
Fl. 59
SEPCO

d) executar a sua expensa, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infra-estrutura, mediante autorização formal, por escrito, da CEDENTE;

e) assegurar à CEDENTE, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com o CESSIONÁRIO, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO;

f) manter apólice de seguros e proteções adequadas para as instalações e os equipamentos de sua propriedade localizados na área objeto deste instrumento;

g) atestar a aceitação dos itens de infra-estrutura compartilhados quando de sua disponibilização;

h) informar à CEDENTE, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento de Infra-estrutura contratado;

i) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o Compartilhamento de Infra-estrutura;

j) as despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão exclusivamente do CESSIONÁRIO;

l) não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infra-estrutura, áreas e facilidades de propriedade da CEDENTE, sem a sua autorização prévia e por escrito;

m) manter na área cedida as licenças dos seus equipamentos neles instalados, conforme a exigência da legislação pertinente;

n) exigir de seus servidores, sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da CEDENTE, identificação visível e autorização expressa da CEDENTE e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela CEDENTE;

o) responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal sejam servidores, designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;

p) instalar, na área definida neste convênio, retransmissores, antenas e demais equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CEDENTE, pelo serviço objeto deste contrato, os

Serviço de Planejamento e Controle
Fl. 60
SEPCO

seguintes valores:

1- taxa de uso de área cedida: valor **mensal** de **R$ 6.000,00** (seis mil reais);

2- energia elétrica consumida pelos equipamentos do SENADO de 68 Kw/h mês, com custo **mensal** estimado em **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais); e

3- eventuais despesas previstas na Cláusula Quarta deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de uso da área cedida deverá ser compatível com os valores praticados na região, e será ressarcida após a instalação dos equipamentos do SENADO no local.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da energia elétrica obedecerá ao disposto na Clausula Sexta deste instrumento, e será paga após a instalação dos equipamentos do SENADO no local.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demais despesas previstas na Cláusula Quarta serão pagas mediante os devidos comprovantes e documentações necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais), e inclui os valores mensais da taxa de uso da área cedida e os custos mensais estimados da energia elétrica.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive o uso da torre onde foi instalada a cabeação e antena da TVC, e o pagamento da limpeza, vigilância e conservação do local objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária do CEDENTE, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do fornecimento, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado a previa atestação do gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CEDENTE.

PARÁGRAFO NONO - Caberá à CEDENTE apresentar, juntamente, com a nota fiscal/recibo, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

Serviço de Planejamento e Controle
Fl. 61
SEPCO

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CEDENTE de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou inadimplemento da obrigação.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA

No que diz respeito à energia elétrica, até a instalação de medidor destinado aos equipamentos do SENADO, instalados no local:

I – o valor mensal a ser pago será calculado com base no que exceder à média dos 3 (três) meses anteriores ao funcionamento dos equipamentos do SENADO;

II – a FUNTELC deverá enviar cópias das contas de energia elétrica referentes aos 3 (três) meses anteriores ao funcionamento dos equipamentos do SENADO;

III – a FUNTELC deverá enviar mensalmente ao SENADO cópia da conta de energia elétrica, de forma a que o consumo referente aos seus equipamentos possa ser calculado e ressarcido.

IV- o SENADO tem o prazo de 90 (noventa) dias para instalar o medidor de energia ou determinar, expressamente, que será realizado pela FUNTELC, sendo todas as despesas de instalação deverão ser pagas pelo SENADO;

V- Em caso da impossibilidade da instalação do medidor, o SENADO manterá a forma de pagamento da energia elétrica, conforme disposto no item III desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a instalação de medidor destinado ao registro do consumo de energia elétrica dos equipamentos do SENADO, será gerada fatura mensal específica a ser encaminhada diretamente ao SENADO para o devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor da área cedida será reajustado com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a instalação total de todos os equipamentos do SENADO no local determinado pelas PARTES, levando em conta a variação do índice pactuado entra a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste da água e energia elétrica terá como base o percentual determinado pelo respectivo órgão governamental ou concessionária do serviço público.

Serviço de Planejamento e Controle
Fl. 62
SEPCO

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos ns° 2008NE001090 (energia elétrica), e 2008NE001109 (cessão de uso), ambas emitidas em 26 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer das PARTES, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de uma das PARTES, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a rescisão seja unilateral, por parte da CEDENTE, o SENADO será indenizado pelas benfeitorias realizadas no local e de toda a infra-estrutura, observada a depreciação dos bens, na forma apurada no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União. podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado pelo CESSIONÁRIO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

Serviço de Planejamento e Controle
Fl. 63
SEPCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica rescindido o **Convênio n° 0027/2006**, celebrado entre as PARTES, a partir da assinatura do presente Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as PARTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 05 de JUNHO 2008.

Senado EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL
CESSIONÁRIO

AUGUSTO CÉSAR PONTES BENEVIDES
PRESIDENTE/DIRETOR
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC
CEDENTE

Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

Jany Feijão Nogueira
Assessora Jurídica